

PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
GCARF/DIUC Nº 111/2020

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor / Empreendimento	Cemig Geração Sul S.A./ CGH Marmelos
CNPJ	24.263.183/0001-04
Município	Juiz de Fora
Nº PA COPAM	00008/1993/002/1999
Atividade - Código	E-02-01-1 Barragens de geração de energia – Hidrelétricas.
Classe	3
Licença Ambiental	Certificado LOC N. 100
Condicionante de Compensação Ambiental	01 - Apresentar cópia do protocolo do processo de compensação ambiental firmado junto ao IEF, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23/04/2012.
Estudo Ambiental	PCA/RCA; PU N. 0725582/2019 (SIAM).
Valor de referência do empreendimento. O Empreendedor bem como o profissional habilitado responsável pelo preenchimento dos documentos contábeis indicam o Valor de Referência - VCL (folha 32 da Pasta 1522).	Valor do VCL declarado 30.11.2018 - R\$ 16.617.828,99 (Conforme orientação enviado por correio eletrônico pela Sra. Renata L. Denucci - Gerente de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária, baseada em nota da AGE, não deverá ser considerado ajuste no valor do VCL, mesmo sendo iniciativa do empreendedor. As atualizações são determinadas pela Portaria que define esse procedimento, ou seja, da mesma maneira que não é valido para o Estado fazer o reajuste, para o empreendedor também não. O correto é considerar o valor original.)
Valor do GI apurado:	0,5%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) – (Referente a data da Declaração do VCL nov./2019)	R\$ 83.089,14

2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

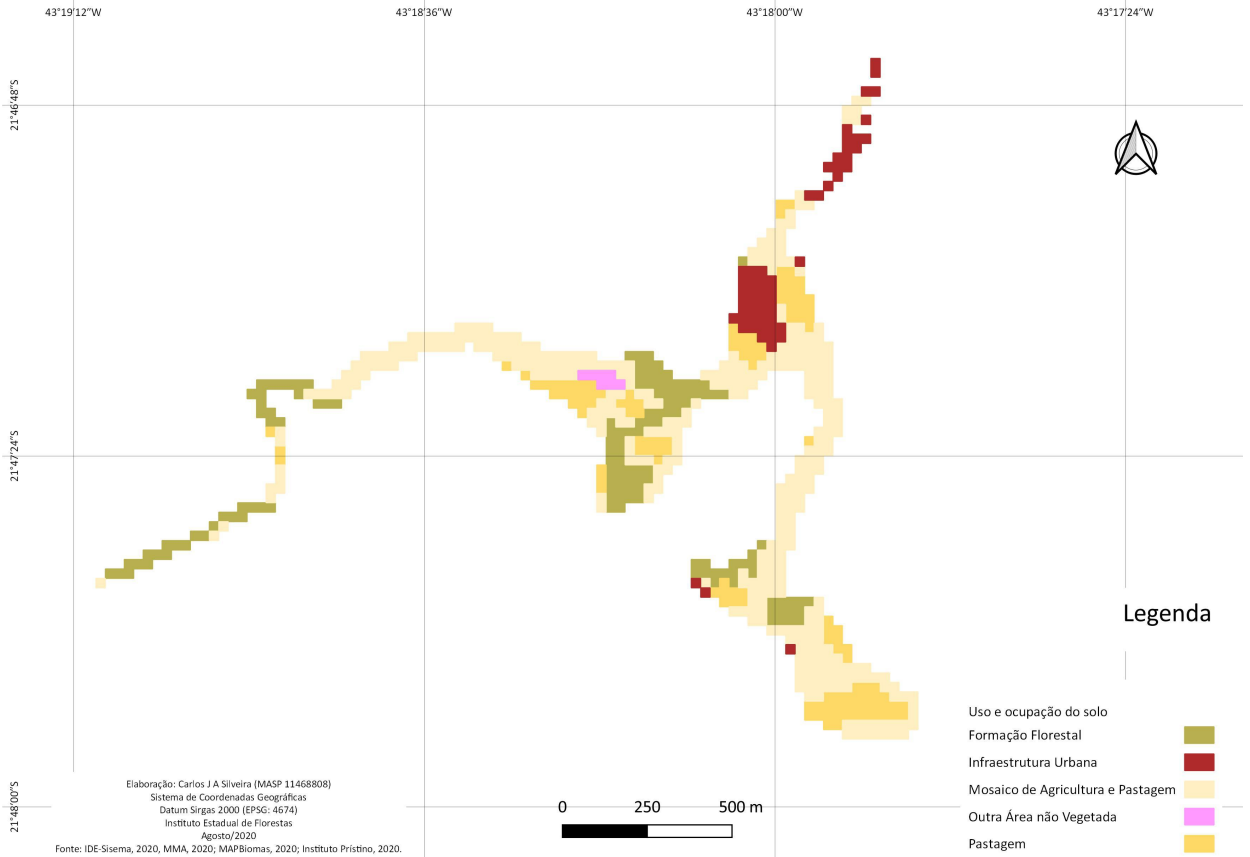
Tabela de Grau de Impacto - GI				
Índices de Relevância	Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância	
<p>Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias.</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Os dados obtidos nos estudos ambientais, Avaliação Ambiental PCH, pág. 44, apontam para a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, dentre elas o Tamanduá Bandeira (<i>Myrmecophaga tridactyla</i>), etc.</p>	0,0750	0,0750	X	
<p>Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras).</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Nos estudos ambientais estão indicados a ocorrência de espécies invasoras em áreas do empreendimento compostas por reflorestamento e pastagem, além disso o PU n. 0725582/2019 indica a necessidade de implantação de PTRF para regularização de APPs. Dentre as espécies invasoras citadas nos estudos ambientais: <i>Brachiaria decumbens</i>, <i>Melinis minutiflora</i>, etc. Os impactos ecológicos da invasão são a dominância sobre vegetação nativa, que reduz drasticamente a ocorrência de espécies nativas arbóreas. Considerando os riscos envolvidos com o manejo de uma espécie exótica, considerando a escassez de políticas públicas referentes ao controle de espécies invasoras no âmbito do Estado de Minas Gerais, considerando a fragilidade do licenciamento em acompanhar os programas de reconstituição de flora e ausência de medidas de controle ambiental para redução desse tipo de impacto, nos estudos apresentados, opina-se pela marcação deste item. Trata-se de um impacto de difícil análise, considerando que grande parte das introduções ocorridas não foram deliberadas, mas acidentais, ou seja, há uma incerteza em relação a invasão. De qualquer maneira, não podemos desconsiderar que, no caso do empreendimento em tela, a facilitação não está descartada. Portanto, este item será considerado para fins de cálculo do GI.</p>	0,0100	0,0100	X	
<p>Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação.</p> <p><u>Razões para a marcação dos itens</u></p> <p>Empreendimento está localizado no Bioma Mata Atlântica (ver mapa abaixo); Determinamos, por meio dos dados disponibilizados pelo MapBiomas, a interferência na vegetação natural num total de 11,227 hectares de no interior dos limites da ADA, de formação florestal e fitofisionomia típica da Mata Atlântica, ver mapa abaixo. A fragmentação das formações naturais, pela ação humana, está caracterizada pela ruptura dessas unidades de paisagem, sendo que estas isoladas umas das outras, encontram-se entre as mais graves ameaças</p>	Ecosistemas especialmente protegidos	0,0500	0,0500	X

para a manutenção dos ecossistemas e da diversidade biológica, que se traduz no processo de fragmentação florestal provocando e/ou acentuando o grau de isolamento entre as espécies.

Outros biomas

0,0450

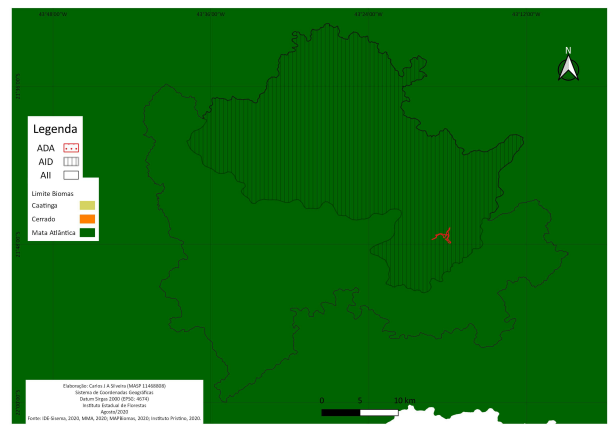
Mapa interferência ADA na vegetação nativa



Mapa ADA



Mapa da aplicação da Lei 11.428/2006

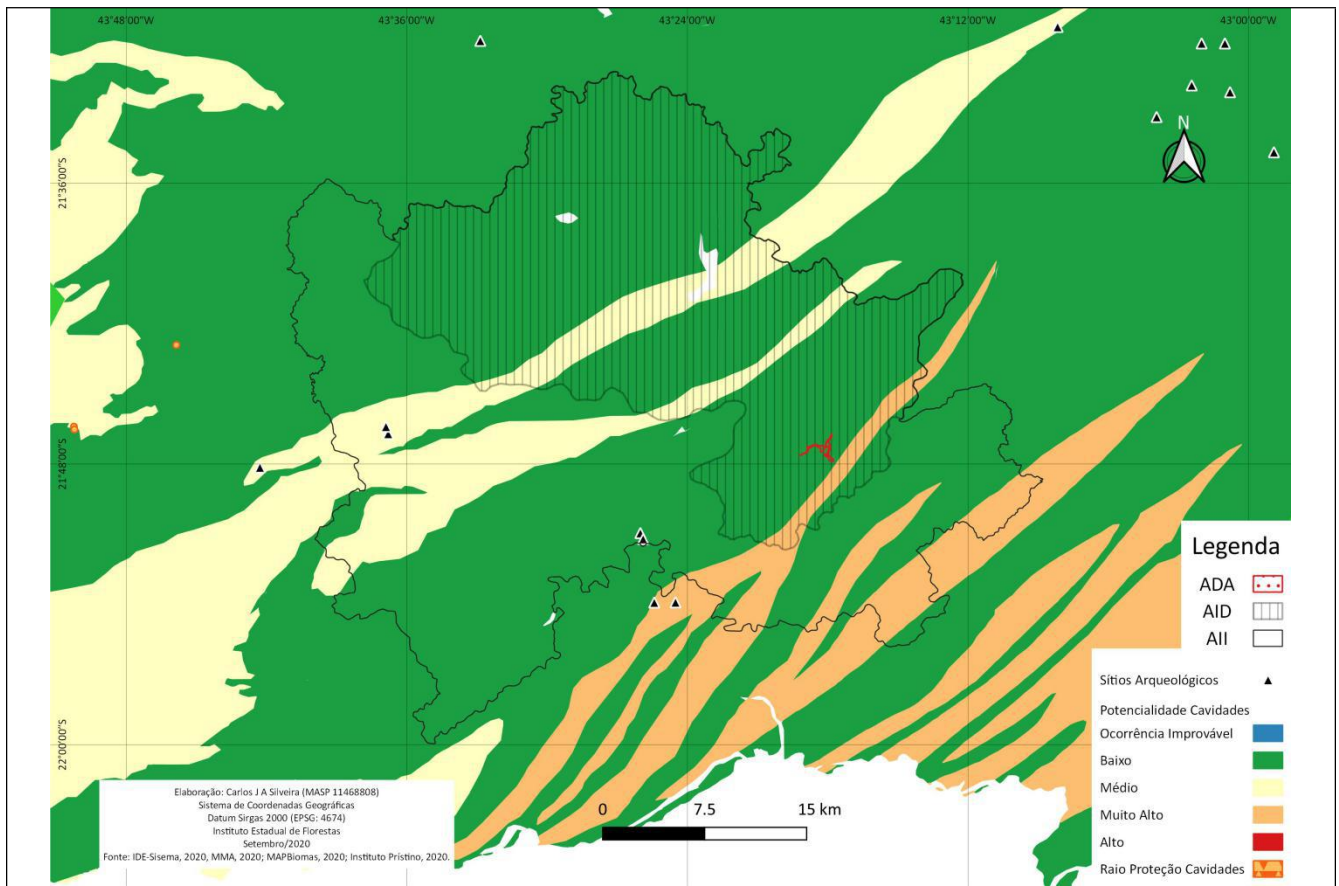


Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos.

Razões para não marcação do item

Empreendimento localiza-se em área classificada como de ocorrência baixa, como potencial de ocorrência de cavidades, mapa logo abaixo. No PU N. 0725582/2019 (SIAM) e estudos ambientais não trazem elementos que indiquem impactos que justifiquem a marcação deste item.

0,0250



Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.

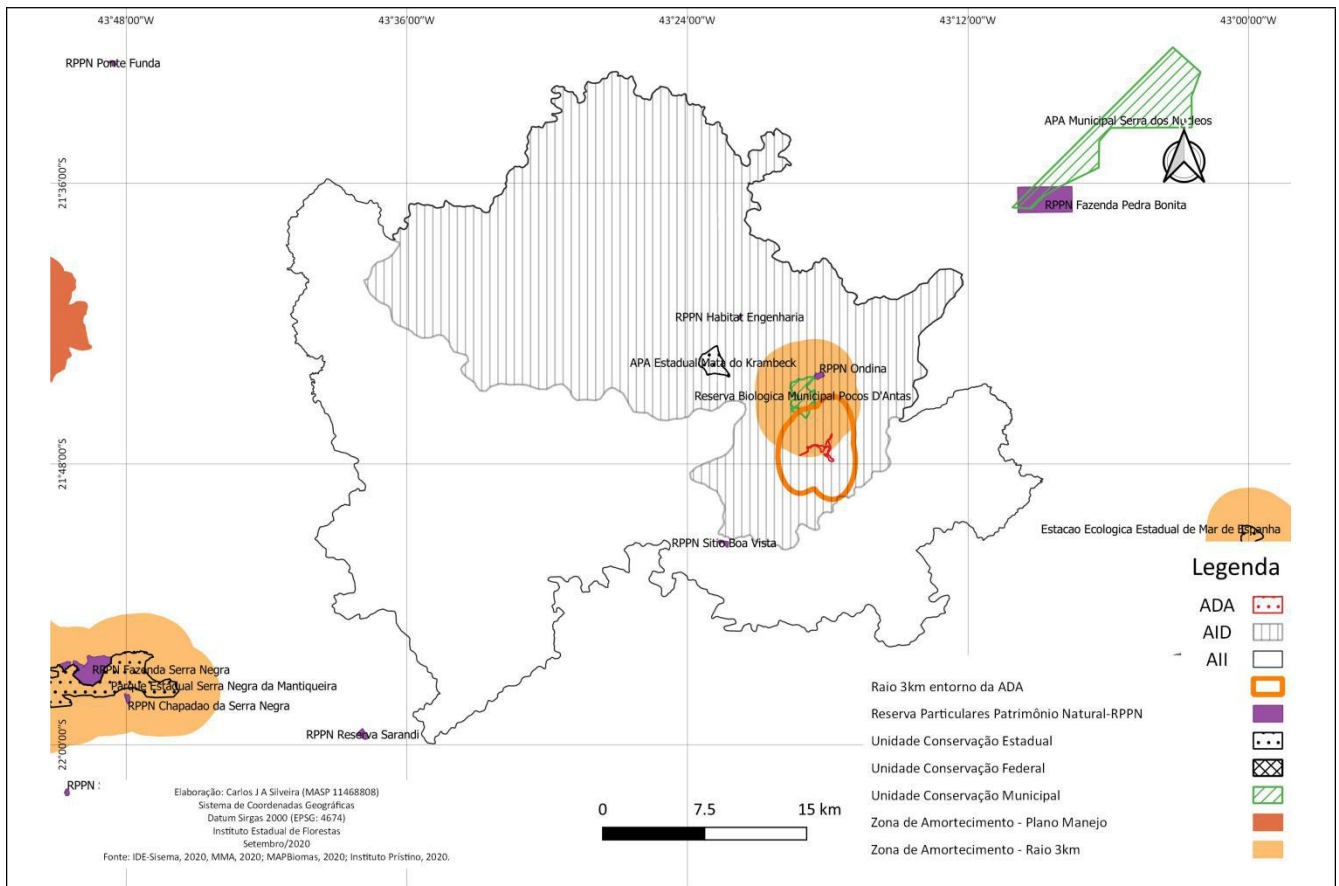
Razões para a marcação do item

O empreendimento afeta unidade de conservação municipal e sua zona de amortecimento, conforme consta no mapa abaixo. A ADA do empreendimento encontra-se a menos de 3km de distância dos limites da Reserva Biológica Municipal Poço D´Antas

0,1000

0,1000

X

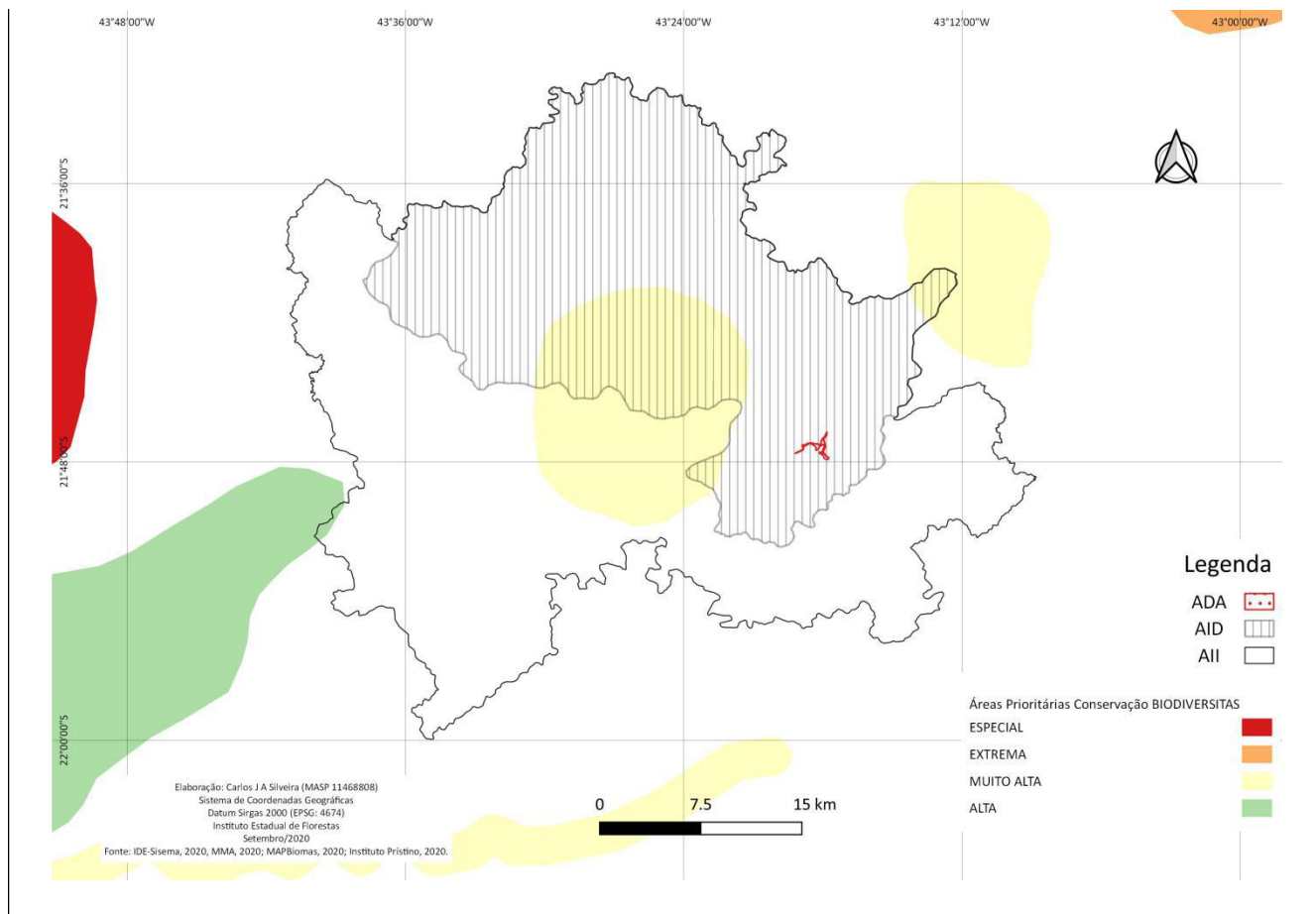


Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”.

Razões para não marcação do item

As áreas de influência do empreendimento está localizado em área prioritária para a conservação classificada como importância biológica muito alta (ver mapa).

Importância Biológica Especial	0,0500		
Importância Biológica Extrema	0,0450		
Importância Biológica Muito Alta	0,0400	0,0400	X
Importância Biológica Alta	0,0350		



<p>Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar. <u>Razões para a marcação do item</u> Os estudos ambientais e/ou pareceres SUPRAM apresentam impactos relativos a este item.</p>	0,0250	0,0250	X
<p>Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais. <u>Razões para não marcação do item</u> Não há elementos nos estudos ambientais nem no PU da Supram que indiquem impactos ambientais para este item.</p>	0,0250		
<p>Transformação de ambiente lótico em lêntico. <u>Razões para a marcação do item</u> O empreendimento trata-se de um barramento para a geração de energia elétrica.</p>	0,0450	0,0450	X
<p>Interferência em paisagens notáveis. <u>Razões para não marcação do item</u> Não há elementos nos estudos ambientais nem no PU Supram que indiquem impactos ambientais para este item.</p>	0,0300		
<p>Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa <u>Razões para a marcação do item</u> Os estudos ambientais e/ou pareceres SUPRAM apresentam impactos relativos a este item. O processo de decomposição da matéria orgânica por bactérias produtoras do gás, forma o metano em zonas sem oxigênio, que estão geralmente em áreas mais profundas do reservatório.</p>	0,0250	0,0250	X
<p>Aumento da erodibilidade do solo. <u>Razões para a marcação do item</u></p>	0,0300	0,0300	X

Os estudos ambientais e/ou pareceres SUPRAM apresentam impactos relativos a este item.			
Emissão de sons e ruídos residuais. <u>Razões para a marcação do item</u> Os estudos ambientais e/ou pareceres SUPRAM apresentam impactos relativos a este item. Além de afetar a saúde humana, esse tipo de impacto implica na geração de impactos na fauna, podendo causar o seu afugentamento e consequentemente interferência em processos ecológicos, como dispersão de sementes de espécies nativas regionais.	0,0100	0,0100	X
Somatório Relevância	0,6650		0,41

Indicadores Ambientais

Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)

Razões para a marcação do item

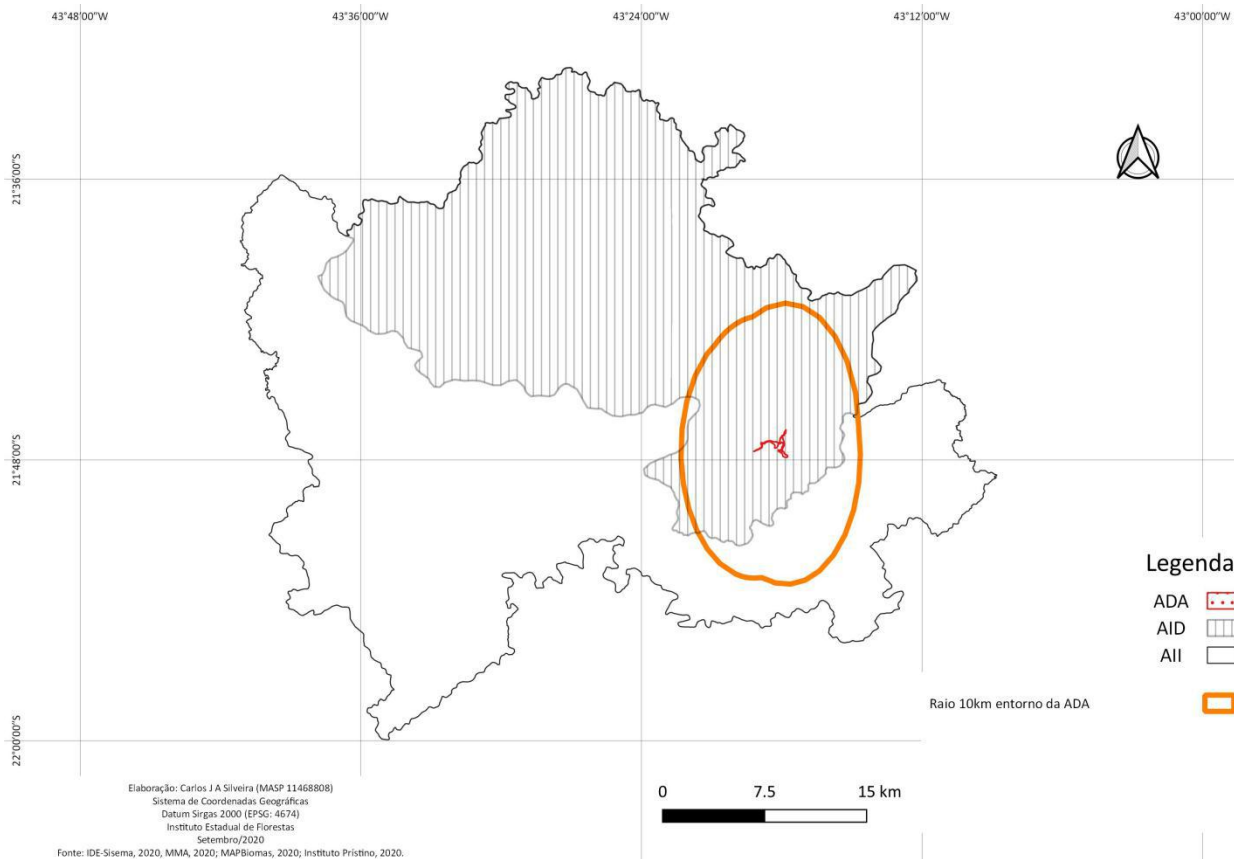
Os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento. A natureza do empreendimento pode perdurar por mais de 20 anos.

Duração Imediata – 0 a 5 anos	0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850		
Duração Longa - >20 anos	0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade	0,3000		0,1000

Índice de Abrangência

Razões para a marcação do item

O mapa abaixo apresenta os limites da AII, AID e ADA, conforme polygonais enviadas pelo empreendedor constantes de CD apensado à fl. 27 da pasta GCA/IEF Nº 1522. Analisando-se o referido mapa verifica-se que o limite da AII, localiza-se fora da área formada pelo raio de 10 km calculado a partir do entorno da ADA.



Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500	0,0500	X
Total Índice de Abrangência	0,0800		0,0500
Somatório FR+(FT+FA)			0,56
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação			0,5000 %

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de Referência do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11:

Valor de Referência (ref. nov/2019)	R\$ 16.617.828,99
VR atualizado (ref. set/2020)	Não se aplica
Taxa TJMG ¹ :	Não se aplica
Valor do GI apurado:	0,5000 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) – (referente à nov./2019)	R\$ 83.089,14
1 - Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC. Fonte: TJ/MG.	

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O responsável pelo preenchimento do referido documento é a Sra. Carolina Luiza Ferreira Antunes Campos de Senna (CRC MG-077839/O-7).

Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se os campos do VALOR TOTAL referente aos investimentos (R\$) estavam ou não preenchidos na Declaração de VR. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes na Declaração. O VCL foi extraído da Declaração, posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme apresentado no mapa “Empreendimento e Unidades de Conservação” acima, o empreendimento afeta Unidade de Conservação de Proteção Integral e sua zona de amortecimento. A UC afetada é a Reserva da Biosfera Municipal Poço D’Antas, mas não foi encontrado o seu cadastro no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, em consulta realizada no dia 15 de setembro de 2020, às 17:00hrs, no sítio eletrônico da *internet*: <http://sistemas.mma.gov.br/portalcnuc/rel/index.php?fuseaction=portal.consultarFicha>.

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Em caso de inexistência de Unidade (s) de Conservação Afetada(s) Beneficiada(s), o montante total do recurso da compensação ambiental deverá ser distribuído da seguinte forma: 60% (sessenta por cento) para Regularização Fundiária; 30% (trinta por cento) para Plano de Manejo, Bens e Serviços, 5% (cinco por cento) para Estudos para criação de Unidades de Conservação e 5% (cinco por cento) para Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento;

Assim, obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2020, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (ref. nov/2019):

Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) – (referente à nov/2019)	R\$ 83.089,14
60% - Regularização Fundiária	R\$ 49.853,49

30% - Para Plano de Manejo, Bens e Serviços	R\$ 24.926,74
5% - Estudos para criação de Unidade de Conservação	R\$ 4.154,46
5% - Desenvolvimento de pesquisa em Unidade de Conservação	R\$ 4.154,46

4 – CONTROLE PROCESSUAL

O presente expediente refere-se a Processo de Compensação Ambiental, pasta GCA nº 1522, encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 0008/1993/002/1999 (LOC), que visa o cumprimento da condicionante nº 02 definida no parecer único de licenciamento ambiental nº 0725582/2019, devidamente aprovada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento afeta a Unidade de Conservação de Proteção Integral a Reserva da Biosfera Municipal Poço D`Antas. De acordo com o artigo 17, do Decreto 45.175/2009: *“No caso do empreendimento de significativo impacto ambiental afetar unidade de conservação federal, estadual ou municipal ou sua zona de amortecimento, esta será uma das beneficiárias dos recursos provenientes da compensação ambiental”*

A Reserva da Biosfera Municipal Poço D`Antas não está cadastrada no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC, conforme consulta realizada pela área técnica. Desse modo, a referida unidade não poderá receber os recursos da compensação ambiental, conforme preconiza o § 1º, do artigo 11, da Resolução CONAMA nº 371, de 5 de abril de 2006: *“Somente receberão recursos da compensação ambiental as unidades de conservação inscritas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, ressalvada a destinação”*.

O empreendimento foi implantado antes de 19 de julho de 2000, conforme declaração apresentada nos autos. Dessa forma, conforme inciso I, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

I - para os empreendimentos implantados antes da publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor contábil líquido, excluídas as reavaliações, ou na falta deste, o valor de investimento apresentado pelo representante legal do empreendimento; e

O empreendedor apresentou à GCA/IEF o Valor de Referência (VCL), na forma de declaração, calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Certidão de Regularidade profissional em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº45.629/2011.

Ressalta-se que o valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2020.

5- CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 05 de outubro de 2020.

Carlos Jose Andrade Silveira
Analista Ambiental
MASP 1.146.880-8

Elaine Cristina Amaral Bessa
Analista Ambiental
MASP: 1.170.271-9

De acordo:

Renata Lacerda Denucci
Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária
MASP: 1.182.748-2